

**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

**PROCESSO Nº: 23411.016970/2020-42**

**CONTRATO Nº: 09/2020- PARANAÍ**

**APOSTILAMENTO Nº 01**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 09/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CAMPUS PARANAÍ DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A  
EMPRESA ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CAMPUS PARANAÍ, UASG 158398, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Felipe Tequinha, nº 1400, Jardim das Nações, CEP 87703-536, Paranaíba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0006-20, neste ato representado pela sua Diretora Geral Substituta, **DAYANE DE OLIVEIRA GOMES**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.455.750-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.085.709-54, designada conforme Portaria nº 823, de 11 de Setembro de 2020, publicada no DOU de 14/09/2020, seção 2, página 23 e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/CONSUP nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominada CONTRATANTE, e ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.203/0001-30, sediada na Rua do Trabalho, nº 57, bairro Rodoviário, CEP 74.430-450, em Goiânia/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO MENDONÇA ALVES**, inscrito no CPF nº 130.332.551-91 e portador da Cédula de Identidade nº 682.622 SSP/GO, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.006483/2020-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 35/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na retificação da Cláusula Sétima, com base no Artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93:

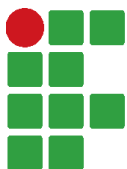
**1.1.1** Onde se lê:

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**1.1.2** Leia-se:

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**



7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente de forma digital pelos contraentes, com fundamento na MP 2200-2/2001

Paranavaí, 11 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<hr/> <p><b>DAYANE DE OLIVEIRA GOMES</b> Diretora Geral Substituta Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Paranavaí</p>	<hr/> <p><b>PAULO MENDONÇA ALVES</b> Sócio Administrador Engefap Edificações Ltda.</p>